



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio França

Partido
PSB

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Inciso I, do Artigo 41 da Medida Provisória 595/2012, de 06 de dezembro de 2012, a expressão “sem prejuízo das sanções aplicáveis às infrações cometidas durante a vigência da Lei 8.360/1993”, dando a seguinte redação:

Art. 41. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em:

I - realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Medida Provisória ou com inobservância dos regulamentos do porto, **sem prejuízo das sanções aplicáveis às infrações cometidas durante a vigência da Lei 8.360/1993.**

JUSTIFICATIVA

Não podemos permitir que a edição de uma nova legislação tenha a pretensão de impedir os efeitos das sanções durante a vigência de uma Lei, assim tomo a iniciativa de apresentar esta emenda .

PARLAMENTAR

Recebido em 12/12/2012 às 13h51
Verência / Mar. 43957